



PROTOCOLO	:	205869/2019
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROCEDÊNCIA	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESCRIÇÃO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO A CULTURA Nº 212/2007/SEC
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO PRELIMINAR
RELATORA	:	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN
EQUIPE TÉCNICA	:	CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, em razão de irregularidades na prestação de contas do Termo de Fomento à Cultura nº 212/2007/SEC, firmado entre a então Secretaria de Estado de Cultura e o senhor Claudiomir Gonçalo de Moraes, objetivando a realização do projeto cultural denominado “Várzea Grande Fest Show”, no valor de R\$ 35.000,00.

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria de Controle Externo em atendimento ao despacho do gabinete da eminente Conselheira Relatora (documento digital – Control-P nº 152081/2019) para emissão de relatório técnico preliminar.





Nesses termos, a equipe técnica apresentou a seguinte conclusão e respectiva proposta de encaminhamento:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Nesta fase externa da presente Tomada de Contas Especial, ante a ocorrência de irregularidade ensejadora de dano ao erário, sugere-se ao eminente Conselheiro Relator, com fundamento no art. 256, §1º, do Regimento Interno do TCE e art. 9º, § 2º, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, a adoção da seguinte medida:

1. a citação do proponente, Claudiomir Gonçalo de Moraes, para que apresente alegações de defesa, sob pena de ressarcimento dos valores transferidos por meio do Contrato de Fomento à Cultura nº 212/2007/SEC, quanto às seguintes ocorrências:

- a) descumprimento da cláusula 5ª, item 5.2, inciso XI do Contrato de Fomento à Cultura nº 212/2007, art. 17, caput e art. 32, § 1º, alínea “i” da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2007, por adotar indevidamente a modalidade de saques da conta corrente específica para pagamento de fornecedores sem autorização prévia por parte do CEC;
- b) descumprimento da cláusula 5ª, item 5.2, incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Contrato de Fomento à Cultura nº 212/2007, por ausência/erro no preenchimento dos anexos/formulários apresentados na prestação de contas;
- c) descumprimento da cláusula 2ª, item 2.3.12 do contrato n. 212/2007, pela utilização do recurso para taxas de despesa bancária;
- d) descumprimento da cláusula 2ª, item 2.3.7 do contrato nº 212/2007 pela ausência de material que possa comprovar a realização do projeto;
- e) descumprimento do artigo 21 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005 que determina como devem ser apresentadas as Notas Fiscais.

A qualificação completa do responsável, para fins de citação, encontra-se na seguinte peça do processo:

Responsável	Qualificação
Claudemir Gonçalo de Moraes	documento digital Control-P nº 150042/2019 – fl. 32)

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação.

(Assinatura digital)

ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS

Secretária de Controle Externo de Administração Estadual

